



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), especialmente resíduos infectantes (Grupo A e B), bem como resíduos perfurocortantes (Grupo E) e demais grupos aplicáveis, em quantidade estimada de até 500 kg (quinhentos quilogramas) por mês, provenientes do Hospital Municipal (HMSC) e das Unidades de Atenção Básica do Município de Bom Jardim de Goiás, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, durante o período de 12 meses.

1.2

Descrição e quantidade a ser contratada:

HOSPITAL MUNICIPAL SANTA CLARA/ATENÇÃO BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
01	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.	12 MESES	R\$2.350,00	R\$28.200,00

- 1.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade de seu uso mensal e contínuo;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de planejamento das contratações públicas, mediante demonstração da necessidade da contratação e definição adequada do objeto. O gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde (RSS) é obrigação legal dos geradores, conforme disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na RDC ANVISA nº 222/2018 e na Resolução CONAMA nº 358/2005, que determinam a adoção de procedimentos técnicos específicos para o manejo, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos infectantes.

Os resíduos gerados pelas unidades públicas de saúde enquadram-se, especialmente, como resíduos do Grupo A e B (infectantes) e Grupo E (perfurocortantes), os quais apresentam risco biológico e potencial de contaminação, exigindo tratamento especializado por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

Trata-se de serviço de natureza continuada e essencial, cuja interrupção compromete o funcionamento regular das unidades de saúde e pode ocasionar riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança dos profissionais envolvidos.



O Hospital Municipal (HMSC) e as Unidades de Atenção Básica do Município de Bom Jardim de Goiás realizam atendimentos médicos, ambulatoriais, odontológicos, de enfermagem, vacinação e pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades que geram resíduos contaminados de forma contínua.

A inexistência de serviço especializado para coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada desses resíduos pode resultar em:

- . Acúmulo de resíduos infectantes nas unidades de saúde;
- . Risco de proliferação de agentes patogênicos;
- . Contaminação do solo, da água e do ar;
- . Exposição de profissionais, pacientes e da população a riscos biológicos;
- . Aplicação de sanções pelos órgãos de controle sanitário e ambiental;
- . Responsabilização administrativa, civil e penal do gestor público.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica, operacional e licenciamento ambiental próprio para executar diretamente tais atividades, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, com capacidade técnica comprovada para realizar o serviço de forma segura, contínua e em conformidade com a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida e a modalidade de dispensa de licitação em função do valor, considerando a necessidade de entrega imediata dos produtos/materiais, bem como o valor total estimado para contratação, conforme disposto no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo

Art. 75, caput, inciso II, R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

3.2. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.2. Exigência de garantia de contratação:

- 4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a fim ampliar a competitividade.

4.3. Vistoria:

- 4.3.1. Não será exigida vistoria prévia do local para prestação do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local, Horário e Condições de Execução dos Serviços

5.1.1. A execução dos serviços de coleta e transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) ocorrerá de forma descentralizada, diretamente nos pontos de geração da rede municipal, compreendendo:

Hospital Municipal (HMSC): Rua Goiânia, s/n, centro, Bom Jardim de Goiás - GO.

Unidades de Atenção Básica (Postos de Saúde): Conforme lista de endereços e rotas a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Regras para a Coleta de Resíduos:

- **Frequência:** Uma vez por mês, em dias úteis, limitada a até 500 kg mensais.
- **Horários permitidos:** Das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00.
- **Planejamento:** Obedecerá a cronograma fixo acordado entre a Contratada e a Fiscalização do Contrato.
- **Objetivo:** Evitar o acúmulo de resíduos infectantes e perfurocortantes nas unidades

5.1.3. O prazo para o início efetivo das coletas e execução dos serviços será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. Da Garantia de Qualidade e Regularidade dos Serviços

5.2.1. A Contratada garantirá a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) em estrita conformidade com os padrões de segurança e qualidade exigidos pelas Resoluções ANVISA RDC nº 222/2018 e CONAMA nº 358/2005, bem como demais normas técnicas vigentes (ABNT).

5.2.2. A Contratada responderá, civil e criminalmente, por qualquer dano ambiental, sanitário ou patrimonial decorrente da execução inadequada dos serviços, respondendo objetivamente por vazamentos, contaminações ou descarte incorreto dos resíduos coletados nas unidades municipais.

5.2.3. Caso seja constatada qualquer inconformidade na execução do serviço (como atraso na coleta, vazamento de líquidos nos veículos ou falta de entrega dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR), a Contratada deverá sanar a falha imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formalizada pela Fiscalização do Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante a empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 7.1.1. Não produzir os resultados acordados;
- 7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do Recebimento dos Serviços

7.2.1. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS serão recebidos mensalmente da seguinte forma, conforme o Art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) Provisoriamente: pelo fiscal técnico do contrato, em até 3 (três) dias úteis contados do encerramento do mês de prestação do serviço ou da entrega dos respectivos relatórios, mediante preenchimento de termo detalhado que ateste a conformidade com as exigências técnicas;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação e aprovação dos relatórios de pesagem, comprovantes de destinação final (MTR emitido pela SEMAD/Ibama) e a regularidade fiscal da contratada, para efeito de posterior liquidação da despesa.

7.2.2. Na hipótese de o fiscal constatar alguma inconformidade ou erro nos relatórios de pesagem e destinação, o prazo de recebimento definitivo será suspenso, devendo a Contratada sanar a irregularidade no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus para o Município.

7.3. Liquidação



7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;*
- b) data da emissão;*
- c) dados do contrato e do órgão contratante;*
- d) valor a pagar; e*
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

7.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.3.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1.O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;



7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.3.1.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 083;

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o ano em exercício, conforme codificação expedida pelo Departamento Contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JARDIM
DE GOIÁS

GESTÃO 2025/2028

RENOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Bom Jardim de Goiás - GO, 23 de outubro de 2026.

Juraci Castro Gomes

JURACI CASTRO GOMES
DIRETORA DEP. ATENÇÃO BÁSICA